



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO E A SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA “PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO – ESTADO DE MINAS

**GERAIS**, órgão do Poder Legislativo do Município de Capitólio – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 38.520.680/0001-47, com Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 300, Centro, no Município de Capitólio – Estado de Minas Gerais, CEP 37.930-000, representada por sua Presidente, Sra. MIRIAM SALETE RATTIS BATISTA SANTOS portadora do documento de identificação, Registro Geral sob o nº MG-2.081.897, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil sob o nº 458.227.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade Unipessoal de Advocacia **PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 23.531.427/0001-11, sediada na Avenida Padre Dehon, nº 260, Sala 307, Centro, em Lavras – Estado de Minas Gerais, CEP – 37.200-146, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada por seu TITULAR, o Sr.(a) **Paulo Luciano de Oliveira Carlos**, brasileiro, divorciado (em união estável), advogado, portador(a) do documento de identificação nº 92.746, expedida pela (o) OAB/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) sob o nº 039.789.426-07, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 46/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666/1.993**, resolvem celebrar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

o presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços** especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, presencialmente, 02 (dois) dias por mês, a serem oportunamente agendados (preferencialmente nos dias de reuniões ordinárias da Casa Legislativa), por telefone, aplicativos de mensagens, a exemplo do *whatsapp* e correspondências eletrônicas (e-mail), orientando juridicamente com a emissão de pareceres em proposições e demais matérias que envolvam os atos praticados pela edilidade, inclusive em processos licitatórios, elaborando atos legislativos, inclusive os projetos de lei de competência dos vereadores, conforme estabelecem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser aditado conforme legislação vigente no momento da celebração do eventual termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- 3.1. O presente instrumento tem fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/1.993, Processo Licitatório nº 46, Inexigibilidade de Licitação nº 01.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

- 4.1. O valor total da contratação é de **RS\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando, no prazo de vigência (doze meses), RS\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

*M. Couto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão contratante, para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária: 01 122 0002 4.004 339039.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA será pago em até 05 (cinco) dias contínuos, contados da emissão / entrega (por qualquer meio, inclusive, e-mail), da Nota Fiscal e das Certidões Negativas, por meio de depósito / transferência / PIX / pagamento de boleto, para a seguinte CONTA BANCÁRIA: BANCO SANTANDER (PESSOA JURÍDICA), AGÊNCIA n° 3183, Conta Corrente (Pessoa Jurídica) n° 13002552-1, em nome de PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n° 23.531.427/0001-11. PIX (E-mail): contato@pauloluciano.com.br.
- 6.2. As notas fiscais serão emitidas a cada 30 (trinta) dias, no primeiro dia útil subsequente, contados da assinatura do presente instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. O valor constante da CLÁUSULA QUARTA poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviços, conforme índice(s) oficial(is) do momento, que tenham por objetivo a recomposição das perdas inflacionárias do período (últimos doze meses).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, que expedirá, em favor da CONTRATADA, ao final de cada





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

mês, DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS e, conforme solicitação, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- 8.2. A execução de serviços terá início em 08 de novembro de 2021 e término em 07 de novembro de 2022.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 9.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima.
- 9.1.1. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação dos serviços, conforme avençado na CLÁUSULAS, QUARTA e SEXTA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;
- 9.1.2. Compete ao (à) CONTRATADO(A), em especial, o cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo, com zelo e dedicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora no valor equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 12.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO:**

- 13.1. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Capitólio – Estado de Minas Gerais, em 05 de novembro de 2021.

---

**Representante legal da CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ n° 38.520.680/0001-47

PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA  
CARLOS:03978942607

Assinado de forma digital por  
PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA  
CARLOS:03978942607  
Dados: 2021.11.05 16:54:22 -03'00'

---

**Representante legal do(a) CONTRATADO(A)**  
**PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA CARLOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
CNPJ n° 23.531.427/0001-11

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.